



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 176, DE 2023
(Do Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a fim de compensar as perdas de valor monetário do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-178/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a fim de compensar as perdas de valor monetário do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

§ 2º Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos previstos neste artigo.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto visa alterar a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a finalidade de implementar uma medida efetiva para compensação das perdas de valor monetário do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o primeiro decêndio de julho de 2023, quando comparado ao mesmo período de 2022, registrou uma diminuição de 32,36% em termos nominais (levando em conta os efeitos da inflação) dos valores destinados.

Quando ajustado o valor do repasse desse período para desconsiderar o impacto da inflação, a queda torna-se ainda mais significativa, atingindo uma redução de 34,49% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No que diz respeito ao acumulado do ano, a quantia total repassada às municipalidades durante o período de 2023 exibe um panorama de crescimento de 4,98% em termos nominais (considerando os efeitos da inflação) em comparação com 2022. Por outro lado, ao eliminar o efeito da inflação, observa-se uma diminuição de 0,11% em relação ao ano passado.

É assim que, a par da constatação de que se tornam mandatórias melhorias em termos arrecadatórios, principalmente na sua eficiência, não se pode negar o procedimento econômico lógico de aplicação da correção monetária aos valores destinados aos Fundos, independente de eventual pagamento em atraso por parte da União.

Os Fundos em questão tratam, de antemão, de elementos fundamentais para manter uma abordagem de redistribuição que visa a superar as disparidades regionais e locais esperadas em um país de vasta extensão geográfica como o Brasil, que está em fase de crescimento e progresso.

Desta forma, a pressão financeira sobre os governos locais tem sido agravada por repasses que não são recompostos anualmente, bem como, ainda, por regulamentos federais que frequentemente impõem novas responsabilidades e gastos aos municípios sem o correspondente aumento de receitas.

Um exemplo das despesas criadas para os municípios por leis federais são os vários pisos salariais. O piso salarial para profissionais da enfermagem, aprovado em 2022, acarretará em um custo adicional de R\$10,5 bilhões por ano para os municípios, para o qual ainda não se tem a destinação dos recursos equivalentes.

A presente proposta tem o intuito de resolver de maneira definitiva essas dissonâncias, fortalecendo a capacidade de atender às exigências dos municípios, estabelecendo uma política regional verdadeiramente equitativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

Apresentação: 24/08/2023 11:34:04.610 - MESA

PLP n.176/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI
COMPLEMENTA
R Nº 62, DE 28 DE
DEZEMBRO DE
1989
Art.4º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1989-12-28;62>

FIM DO DOCUMENTO